CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

PARECER JURÍDICO Nº 010/2022

Referência: Projeto de Lei nº 010/2022
Autoria: Vereadora Shirley Elaine Gonçalves Faria
Ementa: Dá nome de Marcio Pimentel da Costa à Rua 07 localizada no Loteamento Centro Empresarial de Piumhi-CEPI, no Município de Piumhi e dá outras providências

RELATÓRIO

A Vereadora Shirley Elaine Gonçalves Faria apresentou Projeto de lei que dá nome de Marcio Pimentel da Costa à Rua 07 localizada no Loteamento Centro Empresarial de Piumhi-CEPI, no Município de Piumhi e dá outras providências.

Instruem o pedido, no que interessa: (i) Minuta do Projeto de Lei, (ii) Mapa do Loteamento e; (iii) Cópia de Decreto nº 5.090/2021.

É, em síntese, o relatório.

FUNDAMENTOS

Do ponto de vista técnico jurídico, o presente Projeto de Lei não apresenta nenhuma irregularidade, haja vista que o inciso VIII do art. 27 da Lei Orgânica Municipal estabelece que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:

> **"Art. 27. (...)**
> ***VIII – autorizar a denominação de vias, logradouros e próprios municipais."***

E ainda, ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 87:

> **"Art.87. *O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza."***

Observa-se que tais previsões legais foram devidamente respeitadas, levando em consideração a justificativa que consta inclusive o *curriculum* do homenageado.

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação (art. 41, I do R.I.) e de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania (art. 43, I do R.I.).

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura será apreciada em único turno de discussão e votação (art.144, § 1º do RI).

O quórum para aprovação será por maioria simples (qualquer número inteiro acima da metade dos membros da Câmara), em conformidade com o artigo 156, § 1º c/c 157, I, do Regimento Interno.

Isto posto, não apresentando este Projeto de Lei vício de iniciativa e estando dentro dos moldes e preceitos legais, entende esta Assessoria Jurídica que não há impedimento à tramitação da matéria.

Este é o parecer.

Piumhi/MG, 16 de fevereiro de 2022.

Jaqueline Aparecida de Souza
Assessora Jurídica
OAB/MG 176.192

Joselito Costa e Silva
Assessor Jurídico
OAB/MG 116.237

PROTOCOLIZADO EM
18/02/22 às 16:30 horas
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI